

Estatutos da AA1P - Associação Alfa1 de Portugal

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Denominação)

1. A Associação sem fins lucrativos adopta a denominação **AA1P – Associação Alfa 1 de Portugal**.
2. A Associação tem âmbito nacional e é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

(Sede)

A Associação tem a sua sede na Rua Campos Junior, 3 C, freguesia de Campolide, concelho de Lisboa.

Artigo 3.º

(Objecto e fim)

1. A Associação tem como principal atribuição a promoção e melhoria da qualidade de vida dos doentes com deficiência de Alfa1 Antitripsina.
2. No desenvolvimento das suas atribuições, cumpre à Associação, nomeadamente:
 - (i) divulgar e disponibilizar a todas as entidades informação sobre o deficiência de Alfa1 Antitripsina;
 - (ii) desenvolver uma plataforma de difusão e partilha de informação entre doentes, médicos, familiares e a sociedade em geral;
 - (iii) desenvolver e promover junto da comunidade médica e da sociedade em geral actividades que:
 - sensibilizem para as eventuais limitações dos doentes com deficiência de Alfa1 Antitripsina;
 - reforcem a importância do diagnóstico;
 - alertem para os factores de risco para progressão da doença;
 - sensibilizem para a adopção de comportamentos preventivos;
 - promovam a partilha de informação científica no seio da comunidade médica.
 - (iv) promover e desenvolver sistema de apoio aos doentes com deficiência de Alfa1 Antitripsina que facilite o acesso aos tratamentos médicos adequados e medicamentos necessários;
 - (v) apoiar e contribuir para manter actualizado um registo nacional de doentes com deficiência de Alfa1 Antitripsina;
 - (vi) criar e contribuir para que sejam reunidas as condições necessárias para desenvolver estudos científicos que promovam o avanço dos conhecimentos em relação à deficiência de alfa1 antitripsina, que permitam o desenvolvimento de novas terapêuticas com vista à melhoria da qualidade de vida dos doentes.

Artigo 4.º

(Património)

O património da Associação é constituído;

- a) Pelas jóias e quotas a pagar pelos associados;

- b) Pelas receitas eventualmente provenientes das suas actividades e da gestão do seu património;
- c) Pelos donativos, subsídios ou outros contributos que venham a ser concedidos.

Capítulo II – Dos Associados

Artigo 5.º

(Associados)

1. Podem ser admitidos como associados todas as pessoas singulares com mais de 14 (catorze) anos ou pessoas colectivas, qualquer que seja a respectiva residência ou sede.
2. Os menores de 14 anos poderão ser admitidos como associados mediante autorização expressa, por escrito, dos titulares do poder paternal.
3. As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações constarão de um Regulamento Interno a aprovar pela Assembleia Geral por maioria qualificada de dois terços dos associados presentes com direito de voto.

Artigo 6.º

(Intransmissibilidade)

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por *mortis causa*.

Artigo 7.º

(Desvinculação)

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago.

Capítulo III - Dos Órgãos da Associação

Artigo 8.º

(Órgãos da Associação)

1. São órgãos da Associação a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Os órgãos sociais serão eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de três anos, sendo permitida a reeleição.
3. À excepção do disposto quanto à integração de um Revisor Oficial de Contas no conselho fiscal, apenas os associados poderão integrar os órgãos sociais.
4. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

Secção I – Da Assembleia Geral

Artigo 9.º

(Composição)

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários e com as quotas vencidas integralmente pagas.
2. A Assembleia-Geral é presidida pelo Presidente da Assembleia Geral que será coadjuvado por um Secretário, ambos eleitos nos do n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos,

3. Na falta ou impedimento temporário de qualquer dos membros da mesa, competirá à Assembleia Geral eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 10.º
(Competência)

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para os associados e para a Associação
- b) Eleger, aceitar a renúncia e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar o orçamento anual;
- d) Apreciar e votar o relatório de contas e o parecer do conselho fiscal;
- e) Fixar o montante da jóia, quotas e outras contribuições a pagar pelos associados;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- g) Deliberar sobre as propostas de atribuição da qualidade de Associado Honorário e de Associado Mecenas;
- h) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos da Associação ou entre estes e os associados;
- i) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos de decisões da Direcção de recusa de atribuição da qualidade de associado;
- j) Autorizar a contratação de empréstimos, a alienação e oneração de imóveis, sob proposta da Direcção;
- k) Deliberar sobre todas as questões que sejam submetidas à sua apreciação e, de uma forma geral, sobre todas as matérias inseridas no objecto social que não sejam da competência de qualquer outro órgão social;
- l) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei e pelos presentes Estatutos.

Artigo 11.º
(Convocação e funcionamento)

1. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente, até 31 de Março, para apreciação e votação dos documentos de prestação de contas relativos ao ano anterior.
2. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. A convocatória para a Assembleia-Geral deve ser remetida aos associados com, pelo menos, quinze dias de antecedência, mediante aviso postal, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora e o local, bem como a ordem de trabalhos.
4. A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados ou, uma hora depois, com qualquer número de associados presentes.
5. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, sem prejuízo das maiorias qualificadas previstas na lei.
6. Das reuniões será lavrada acta em livro próprio que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, à qual será anexada a lista de presenças assinada por todos os associados presentes.

Secção II – Da Direcção

Artigo 12.º

(Composição e forma de obrigar)

1. A Direcção é composta por um Presidente e dois vogais, eleitos nos termos no disposto no n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção ou de procurador devidamente mandatado.
3. A Direcção pode deliberar atribuir a um dos seus membros competência para a prática de determinada categoria de actos de gestão corrente, por referência a determinadas áreas funcionais.

Artigo 13.º

(Competência)

Compete à Direcção:

- a) Gerir e coordenar toda a actividade da Associação;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Criar comissões para o estudo e resolução de problemas específicos;
- e) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia-Geral o plano de actividades e o orçamento, assim como o relatório e contas e demais documentos contabilísticos;
- f) Contratar pessoal e fixar a sua remuneração;
- g) Admitir associados e propor à Assembleia-Geral a eleição de Associados Honorários e de Associados Mecenias;
- h) Propor à Assembleia-Geral o montante da jóia, das quotas e demais contribuições a cargo dos associados;
- i) Assegurar a divulgação das actividades da Associação;
- j) Julgar as infracções e aplicar as sanções;
- k) Propor à Assembleia-Geral a contratação de empréstimos e a alienação e oneração de imóveis;
- l) Aprovar a criação de delegações em qualquer ponto do país;
- m) Deliberar sobre todas as questões que sejam submetidas à sua apreciação e, de uma forma geral, sobre todas as matérias inseridas no objecto social que não sejam da competência de qualquer outro órgão social;
- n) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei e pelos presentes Estatutos.

Artigo 14.º

(Convocatória e funcionamento)

1. A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, a pedido da maioria dos seus membros, mediante convocatória do seu Presidente.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de desempate.
3. Das reuniões será lavrada acta em livro próprio que será assinada por todos os membros presentes.

Secção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 15.º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais, podendo qualquer deles ser Revisor Oficial de Contas.

Artigo 16.º
(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar, pelo menos semestralmente, os serviços de tesouraria, a escrituração e demais livros e documentos contabilísticos da Associação;
 - b) Emitir parecer escrito sobre o balanço, o relatório de gestão, relatórios financeiros e demais documentos contabilísticos a submeter a aprovação da Assembleia Geral.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o Conselho Fiscal tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico da Associação.

Artigo 17.º
(Convocatória e funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, a pedido da maioria dos seus membros, mediante convocatória do seu Presidente.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de desempate.
3. Das reuniões será lavrada acta em livro próprio que será assinada por todos os membros presentes.

Capítulo IV – Disposições transitórias

Artigo 18.º
(Extinção)

1. Sem prejuízo das normas legais imperativas sobre esta matéria, a Associação extinguir-se-á por deliberação unânime de todos os associados.
2. No caso de extinção da Associação, seja a que título for, competirá à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, bem como eleger uma comissão liquidatária.